



PROJETO DE LEI Nº 02/2025 – "Programa de Acolhimento ao Paciente Oncológico"

AUTOR / SIGNATÁRIO

**VEREADOR DANIEL CARVALHO
(MDB)**

EMENTA

Propõe a instituição do "Programa de Acolhimento ao Paciente Oncológico", com o objetivo de criar uma rede de apoio mútuo, com iniciativas, informe sobre direitos, e a criação do "Selo Municipal de Acolhimento Oncológico" para unidades de saúde e assistência social que atendam pacientes e famílias de forma humanizada e com suporte psicológico, no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Teresina, o "PROGRAMA DE ACOLHIMENTO AO PACIENTE ONCOLÓGICO", destinado a promover um atendimento acolhedor e humanizado aos pacientes em tratamento de neoplasia maligna ou em busca de diagnóstico, de modo a preservar sua dignidade e bem-estar emocional.

Art. 2º O "PROGRAMA DE ACOLHIMENTO AO PACIENTE ONCOLÓGICO" será implementado pelo Poder Executivo Municipal, com observância à conveniência, ao interesse público e às disponibilidades orçamentárias e financeiras, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 3º O "PROGRAMA DE ACOLHIMENTO AO PACIENTE ONCOLÓGICO" tem a finalidade de oferecer apoio e acompanhamento por meio de serviços especializados, visando à inclusão social e ao bem-estar emocional dos pacientes em tratamento e pessoas em busca de diagnóstico.

Art. 4º "PROGRAMA DE ACOLHIMENTO AO PACIENTE ONCOLÓGICO" observará as seguintes diretrizes:

I – Garantir transparência e divulgação periódica das ações, inclusive por meio do sítio eletrônico oficial;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003100310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II – Estimular a capacitação dos profissionais de saúde em oncologia e assistência social para um atendimento humanizado e sensível;

III – Alinhar as ações às políticas municipais de saúde e assistência social;

IV – Informar os pontos positivos em oferecer apoio psicológico individual e em grupo aos pacientes e familiares;

V – Divulgar os direitos elencados na Lei 5.798/2022 em linguagem acessível, afixada em local de fácil visualização, nas unidades de Saúde;

VI – Incentivar a criação de um grupo de apoio mútuo para pacientes em tratamento.

VII – Favorecer o diálogo entre as instituições de saúde, assistência social e entidades civis de apoio ao paciente com câncer.

Art. 5º O “SELO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO ONCOLÓGICO” será concedido aos estabelecimentos, unidades de saúde e assistência social que:

I – Garantirem atendimento prioritário e humanizado aos pacientes com câncer ou em busca de diagnóstico;

II – Mantiverem cadastro atualizado de pacientes em tratamento;

III – Participarem de campanhas de conscientização sobre câncer.

Art. 6º Fica autorizada a criação de um cadastro municipal das unidades de saúde e de assistência social aptas a oferecer o atendimento especializado e humanizado, a ser mantido e atualizado pelo órgão competente, sem onerar o Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As atividades e ações desenvolvidas pelo “PROGRAMA DE ACOLHIMENTO AO PACIENTE ONCOLÓGICO” deverão ser amplamente divulgadas, inclusive, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Teresina, como forma de propiciar a transparência e o acesso à informação.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003100310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Indicativo de Projeto de Lei prevê a criação do “PROGRAMA DE ACOLHIMENTO AO PACIENTE ONCOLÓGICO” e do “SELO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO ONCOLÓGICO”, com o objetivo de enfrentar os desafios complexos impostos pelo câncer, doença que demanda tratamento prolongado e impacta profundamente a vida física, emocional e financeira de pacientes e famílias.

Embora a Lei Municipal 5.798/2022 tenha avançado na garantia de divulgação de direitos básicos, como atendimento preferencial e outros benefícios, persistem lacunas críticas, especialmente no acolhimento humanizado e no acesso a suporte psicológico e comunitário. Este Programa surge como complemento essencial à legislação vigente, fortalecendo a rede de apoio e reconhecendo instituições que se destacam na oferta de cuidado integral, alinhado às necessidades reais das pessoas em tratamento.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como direito fundamental e determina ao Estado o dever de garantir políticas públicas que assegurem acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Nesse contexto, a humanização do atendimento não é mera recomendação, mas obrigação constitucional.

Pacientes com câncer, muitas vezes fragilizados por procedimentos invasivos e incertezas quanto ao prognóstico, necessitam de ambientes que preservem sua dignidade e integridade emocional. A criação de um programa específico para esse grupo visa corrigir falhas estruturais, como a desinformação sobre direitos e a falta de preparo de profissionais para lidar com as particularidades da oncologia.

A proposta legislativa busca resolver um problema urgente: a invisibilidade de demandas específicas de pacientes com neoplasia maligna, que enfrentam não apenas a doença, mas também barreiras burocráticas, estigma social e desamparo emocional.

O “PROGRAMA DE ACOLHIMENTO AO PACIENTE ONCOLÓGICO” é um mecanismo para transformar essa realidade, assegurando que hospitais, clínicas e instituições de assistência





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003100310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



social ofereçam atendimento prioritário, suporte psicológico especializado e divulgação clara de direitos, como isenções fiscais e benefícios previdenciários. A integração de familiares no processo terapêutico, por meio de grupos de apoio, reforça a rede de cuidado e reduz o isolamento desses indivíduos.

A instituição do “SELO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO ONCOLÓGICO” cumpre dupla função: incentiva unidades de saúde e assistência social a adotarem práticas humanizadas e transparentes, e oferece à população um parâmetro confiável para identificar instituições comprometidas com a excelência no atendimento. Ao reconhecer publicamente aquelas que se destacam, o Selo promove uma cultura de melhoria contínua, onde a qualidade do serviço prestado torna-se critério de valorização institucional. Essa estratégia, aliada à capacitação de profissionais, garante que o acolhimento não se restrinja a protocolos, mas seja vivido como prática cotidiana.

Importante destacar que a iniciativa não onera os cofres públicos, pois será executada com base em parcerias já existentes e na regulamentação de mecanismos previstos em lei. A transparência na divulgação de ações e a criação de um cadastro municipal de unidades qualificadas são medidas viáveis e de baixo custo, que ampliam o acesso à informação sem exigir investimentos extras.

Por fim, a proposta justifica-se pela necessidade de alinhar as políticas locais às diretrizes nacionais, como a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (Lei 14.758/2023), consolidando Teresina como cidade referência na saúde e na garantia de dignidade aos seus cidadãos.

DATA 18 / 03 / 2025


VEREADOR DANIEL CARVALHO (MDB)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003100310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.